

Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

ILUSTRISSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI/SP

RAZÕES DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021 PROCESSO Nº 78/2021

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, das áreas internas e externas, com fornecimento total de mão-de-obra, materiais (excetuando-se sacos de lixo, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução de todo o objeto, em conformidade com a legislação pertinente, especificações e condições constantes no edital de Tomada de Preços n.º 004/2021 e seus anexos.

SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.657/0001-30 sediada na Rua Sicília, nº 48 – Vila Roma – Salto/SP por intermédio de seu representante legal, Sr. Vanderlei de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Salto/SP, inscrito no CPF sob o nº 081.777.478-51 e portador da cédula de identidade nº 14.056.675-2, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor RECURSO, em face a decisão que declarou como vencedora do certame em comento a empresa SVN SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, citada no decorrer como "RECORRIDA" pelos motivos de fatos e de direito, que expõe e ao final requer:

Salto, 02 de agosto de 2021.

A.

SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI CNPJ nº 15.316.657/0001-30 VANDERLEI DE OLIVEIRA R.G nº 14.056.675-2 e CPF nº 081.777.478-51 Representante Legal



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

I - DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Preço cujo objeto é a Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, das áreas internas e externas, com fornecimento total de mão-de-obra, materiais (excetuando-se sacos de lixo, papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução de todo o objeto, em conformidade com a legislação pertinente, especificações e condições constantes no edital de Tomada de Preços n.º 004/2021 e seus anexos.

Na sessão do certame, realizado nos dias 15 e 27 de julho de 2021, após a análise das propostas, restaram classificadas as propostas conforme em ata, restou classificada com menor preço para o item a empresa SVN SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, tudo em conformidade a Ata, que após análise dos documentos de habilitação foi declarada vencedora provisória no certame.

Com o devido respeito insurgimos quanto a decisão de aceitação da empresa RECORRIDA para o item, uma vez que o valor ofertado é inexequível para o aludido certame.

II - RAZÕES DE RECURSO

A licitação, por necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidade e ilegalidades.

Nesse sentido vamos direto aos principais vícios, incorreções e ilegalidades não apuradas na composição de custos da empresa por ora vencedora;

Motivação: Valor apresentado inexequível;

É certo que antes de publicar o aviso de licitação dando início à fase externa do certame, o administrador público previdente faz uma análise de mercado, cotando preços



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

que lhe deem boa margem acerca do orçamento que deverá ser reservado para a futura contratação. Tal medida é imperiosa aos administradores públicos, sob pena de incorrerem em improbidade administrativa caso contratem sem possuir o devido provimento financeiro.

À vista disto, é indiscutível o fato de que o órgão licitante deve conhecer o valor de mercado para a fiel execução do objeto licitado.

Obviamente, conforme determinação emanada do art. 3º da Lei 8.666/1993, as licitações visam proporcionar à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa. Todavia, não podemos confundir proposta mais vantajosa com proposta inexequível. Acerca de proposta mais vantajosa, bem ensinou o mestre José Cretella Júnior:

"Destina-se a licitação a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Não mais existe o critério do menor preço (art. 73 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, de 1922), porque "o barato sai caro", nem o critério do preço médio, porque o Estado acabaria pagando preço superior menor, sem nenhuma outra vantagem, conflitando, pois, esse critério com a lei vigente. O legislador federal de 1986 aludiu implicitamente à proposta mais vantajosa, critério que leva a Comissão, iulgamento das propostas (Decreto-lei 2.300/86, art. 36, I a V), a levar em consideração a qualidade, o rendimento, o preço, o prazo e outros fatores previstos no edital. A atual lei de licitações em seu artigo 44 define o critério que a Comissão deverá levar em consideração no julgamento das propostas, ou seja, os critérios objetivos definidos no edital ou convite sem contrariar as normas e princípios estabelecidos por lei" (Das licitações públicas. 18ª edição. Forense. 2006. p. 123).

Vejamos o que reza o supracitado artigo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Nesta esteira, a legislação de regência das licitações públicas, Lei nº 8.666/93, é bem clara ao definir os fatos motivadores da desclassificação de propostas. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II. propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Felizes as assertivas emanadas do Prof. Marçal Justen Filho sobre o assunto em comento:

"Também será inexequível a proposta que, embora de execução teórica viável, revele-se inviável para o caso concreto. No exame das circunstancias, verifica-se que o licitante não terá condições materiais de cumprir aquilo que propõe".



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

"O que não se admite é que, a pretexto de realizar benefício para o Estado, comprometa-se a satisfação do interesse público. Não se admite que o particular formule previsões equivocadas e, pensando realizar proposta onerosa, assuma encargos incompatíveis com as suas condições econômico-financeiras" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. Ed. Dialética. 2005. p. 448 a 450).

Apontamos na esteira dos fatos, uma planilha de composição de custos, que demonstram de maneira subliminar, que o valor ofertado tornou-se inexequível na não observância quando da oferta na etapa de lances. Cito de maneira subliminar, pois apontamos um percentual de encargos sociais bem abaixo da realidade do mercado, a fim de buscar atingir o valor da RECORRIDA, todavia os esforços foram em vão. Vejamos o percentual de encargos adotado:

ENCARGOS SOCIAIS		
	8%	
EMPRESA	20%	
	11,11%	
	5,89%	

Contudo, ao adotarmos os benefícios da Convenção Coletiva 2020/2021 do SIEMACO de São Paulo (não cabendo alegações de que o Sindicato será outro), que apresentamos a presente CCT, utilizados na planilha, demonstramos de maneira ainda mais escancarada a inexequibilidade da proposta, uma vez que, apesar de ser apenas uma tabela norteadora, o percentual de encargos sociais e trabalhistas elencado pelo Sindicato perfaz o total de 79,52%, conforme se vê abaixo:



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO SEAC/SP

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS

ITENS DE FORMAÇÃO PERCENTUAL

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

 Previdência Social
 20,0000%

 SESI
 1,5000%

 SENAI
 1,0000%



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

INCRA	0,2000%
SEBRAE	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS	8,0000%
Taliao de Garanda por Tempo de Serviço 4 015	0,000070
TOTAL GRUPO A	36,8000%
GRUPO B - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	
Férias	9,1518%
Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)	1,6916%
Ausências Legais	0,9524%
Licença Paternidade	0,4178%
Acidente de Trabalho	0,6347%
Aviso Prévio Trabalhado	0,0254%
TOTAL GRUPO B	12,8737%
GRUPO C - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13° SALÁRIO	
GROPO C - ADICIONAL DE FERIAS E 13º SALARIO	
Adicional de Férias	3.0506%
13° Salário	9,3839%
15 Salatio	9,303970
TOTAL GRUPO C	12,4345%
	12,404070
GRUPO D - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	
Aviso Prévio Indenizado	5,1285%
Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,4103%
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS	1,2863%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	0,2222%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
	-1
TOTAL GRUPO D	7,0477%
GRUPO E - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	
	Currate Laurent
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,3270%
Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igualo ou menor que 15 dias)	0,0015%
Percentual Referente a Abono Pecuniário	0,1305%
Percentual Referente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	0,9972%
Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário	0,0342%
TOTAL ODUDO F	
TOTAL GRUPO E	1,4904%
GRUPO F - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	
GROPO F - INCIDENCIAS COMOLATIVAS	
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	
Incidência do Grupo A Sobre Grupo B	4.3021%
Incidência Grupo A Sobre o Grupo C	4.5759%
Transferred Stape 13 South & Stape &	4,070876
TOTAL GRUPO F	8.8780%
	0.070070
TOTAL GERAL	70 504004
	79,5243%



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

Na planilha que fora apresentada, utilizaram-se de Encargos Sociais irrisórios, que não são encontrados em planilhas ou contratação de serviços, já que são além de irregulares e impraticáveis, onde se apontarmos o CADTERC (Caderno de Terceirização do Governo do Estado de São Paulo) apenas como um norteador para a contratação, encontramos para empresas optantes pelo Simples Nacional, que é o caso da RECORRIDA, um percentual de encargos sociais e trabalhistas em torno de 67,70%, constante na página 94 do referido CADTERC, como se vê:

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas
Grupo A – Encargos sociais básicos	(2ª Feira a Sábado) 31,0000%
Previdência Social	
SESI	20,0000%
SENAI	0,0000%
Incra	0,0000%
Sebrae	0,0000%
Salário-educação	0,0000%
	0,0000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	11,6868%
Férias	9,1510%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5412%
Ausências legais	0,9124%
Licença-paternidade	0,0294%
Acidente de trabalho	0,0426%
Aviso-prévio trabalhado	0,0102%
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	12,4342%
Adicional de férias	3,0503%
13º salário	9,3838%
Grupo D – Obrigações rescisórias	4,1245%
Aviso-prévio indenizado	2,8554%
ncidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2284%
incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	0,9414%
ncidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,0990%
ncidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0003%
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	0,9799%
ncidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,2736%
ncidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0.0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1305%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0.5552%
ncidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0.0190%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0000
Grupo F – Incidências cumulativas	7,4775%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	7,4775%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,6229%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	3.8546%
Total Geral	67,7030%

Após breve analise, apesar de ser um percentual de acordo com a realidade administrativa e contábil de cada empresa, o mínimo aceitável seria de 55% a 58%.



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

Se voltarmos a atenção para a planilha de encargos sociais da RECORRIDA, poderá notar-se a o tópico CUSTOS ADICIONAIS – 5,89% –, que além de não haver especificação de quais custos se tratam, também não há percentual suficientes para abranger todos os encargos qualificados como obrigatórios, se não vejamos a planilha apresentada:

FGTS		8%
INSS	EMPRESA	20%
FÉRIAS		11,11%
CUSTOS ADICIONAIS	Ver SWIFT CONTROL OF THE CONTROL OF	5,89%

Seguindo com encargos sociais e trabalhistas, restam claras as ausências de certos encargos obrigatórios, que a empresa RECORRIDA por certo desconhece, quais sejam:

1. Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP:

ENCARG	GOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMU	INERAÇÃO
GRUPO A		FUNDAMENTO
4.01 INSS	20,000%	Art. 2°, § 3°, da Lei 11.457, de 16 de março de
LO2 FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
A.O3 SESI/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
A.O4 SENAI/SENAC	1,000%	Art. 12, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944
A.05 INCRA	0,200%	Art. 1 ³ , i, 2 c/c art. 3 ³ , ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
A.O6 SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
4.07 Salário Educação	2,500%	Art. 39, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 De março de 1982.
4.08 Riscos Ambientais do Trabalho — RAT x FAP	3,000%	Valor variável de acordo a atividade (comprovação pela GFIP)
TOTAL - GRUPO A	36,800%	

2. 13º Salário, Aviso Prévio Trabalhado, Auxílio Doença, Faltas Legais, Férias sobre Licença Maternidade e Licença Paternidade;



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

GRUPO B		FUNDAMENTO	
B.01 13º Salário	8,333%	Art. 7°, Vill, CF/88.	_
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	Art. 79, XVII, CF/88.	
8.03 Aviso Prévio Trabalhado ¹	1,944%	Art. 78, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.	
B.04 Auxilio Doença [‡]	0,222%	Art. 59 a 63 da Lei 8.213, de 1991.	
B.05 Acidente de Trabalho ³	0,051%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.	
8.06 Faltas Legais	0,415%	Art. 473 da CLT.	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade 5	0,039%	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.	
B.08 Licença Paternidade [®]	0,020%	Art. 78, XIX, CF/88 e 10,	
TOTAL - GRUPO B	22,136%		

Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.
 Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

(http://www.mtps.gov.br/dados=abertos/dados -da-previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-daprevidencia-social-beps).

3 - Aviso Prévio Indenizado, Indenização Adicional, Indenização (sem justa causa);

	FUNDAMENTO
0,417%	Art. 79, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
0,286%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
3,200%	Art. 18, §1° da Lei 8.036, de 1990.
0,000%	Art. 19 da Lei Complementar 110, de 2001.
3,903%	
	0,286% 3,200% 0,000%

⁴ Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B;

GRUPO D		FUNDAMENTO	
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,146%	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B	
TOTAL - GRUPO D	8,146%		

5 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o AP indenizado e Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho;

² De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 beneficios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas

Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.800.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.

Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG.

Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano.

Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

GRUPO E		FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033%	Súmula n.º 305 do TST
E.02 incidència do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 días motivado por acidente do trabalho. ¹	0,004%	Lei 8.036, de 1990,art. 15, §5º
TOTAL - GRUPO E	0.037%	

¹ Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item 8.05.

6 Incidência dos Encargos do grupo A sobre os valores constantes da base de cálculos referente ao salário maternidade.

GRUPO F		FUNDAMENTO
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,245%	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Remuneração) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,3680; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano. F.01 = 0,36800x(4/12)x(2/100) = 0,245%
TOTAL - GRUPO F	0,245%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RS)	71 267%	

Vale frisar que, a RECORRENTE por si, não pretende criar ou inventar encargos obrigatórios, apenas esta demonstrando com fundamentos legais acima expostos, encargos que a RECORRIDA deixou de demonstrar em sua planilha de custos, que desde já demonstra a inexequibilidade do valor ofertado.

Ainda sim, cabe fazer constar, que no valor ofertado pela RECORRIDA, acarretará de maneira implícita o não cumprimento do Edital e sua soberania, onde de maneira direta os custos não cobrem o previsto no mesmo, e em caso afirmativo, deixará o Contratante sem a devida prestação dos serviços, e possíveis descontos previstos, acarretarão em prejuízos insuportáveis para a RECORRIDA.

No que concerne à apresentação da B.D.I. (benefício e despesas indiretas para serviços de limpeza), a empresa RECORRIDA apresenta o percentual de 11,5%, todavia resta ausente o detalhamento, bem como a memória de cálculo da mesma. Sendo assim, caso o órgão contratante releve tal ausência, ficará impossibilitado de questionar ou exigir o recolhimento e/ou retenção de impostos, lucros ou despesas inerentes ao serviço prestado pela RECORRIDA.

B.D.I. – Beneficio e Despesas Indiretas para 11, 5% serviços de limpeza:



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

Outra divergência encontra-se no piso salarial do funcionário ENCARREGADA LIMPEZA, uma vez que a empresa RECORRIDA optou por adotar a CCT – SIEMACO SP – deveria seguir o mesmo, porém utilizou-se de piso salarial adverso do sindicato, vejamos a planilha:

ITEM	VALOR	
SALÁRIO TOTAL MENSAL -	R\$ 1 628, 98	
01 ENCARREGADA LIMPEZA		

Conforme o aditivo da CCT do sindicato adotado, o valor encontra-se superior ao apresentado pela RECORRIDA.

ENOVEDED ADO (DEODONOÀVEL	DA 4 000 00
ENCARREGADO (RESPONSAVEL	IR % 1 697 78
ENOUNTEDUDO (NEOLONOMALE	1.00Z,Z0
IPOR 11 OLIMAIS EMPREGADOS)	
IFUR TEUDINIAIS EIVIFREUADUST	

Por mais pífia que venha a ser a diferença, faz com que a planilha de custos seja inadequada para que a RECORRIDA venha a ser considerada vencedora permanente do certame. Se aceitarmos tais diferenças, o prejuízo não será apenas para o funcionário, mas também pelo órgão contratante. Tais erros e inadequações reforçam a demonstração da inexequibilidade do valor ofertado.

Seguindo o que prega a CCT SIEMACO – SP, que foi adotada pela RECORRIDA, restam ausentes diversos benefícios qualificados como obrigatórios, neste passo, iremos explicitar cada um deles, conforme segue:

1. Participação nos Lucros



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR - Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciario, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

- a) Exercício 2020: O período de apuração inicial do PPR Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2020 até Junho de 2020, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2020; e de Julho de 2020 até Dezembro de 2020, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2021.
- b) Condições Gerais: Faltas: O empregado não poderá ter nenhuma falta no periodo, havendo qualquer ausência, o empregado perdera um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo periodo.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR - Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho:

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante do SIEMACO-SP), os comprovantes de faltas (caitão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias apos o pagamento do beneficio, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo periodo.

- c) Valor do PPR: R\$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 135,75 (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, sendo a primeira em 10 de agosto de 2020 e a segunda 10 fevereiro de 2021;
- d) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de % (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;
- d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:
- d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", n\u00e3o poder\u00e1 ocorrer diminui\u00e7\u00e3o do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo indice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;
- d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.
- e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometem-se os representantes sindicais (SIEMACO-SP e SEAC-SP), ao final de cada periodo estabelecido na Clausula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do periodo anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR Programa de Participação nos Resultados.

2. Auxílio Creche



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxilio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho com até 24 meses de idade, para fins de quarda e assistência aos filhos.

- 1 O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao beneficio, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s):
- 2 O beneficio se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciaria.
- 3 Este beneficio não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

3. Auxílio Médico/Odontológico

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SIEMACO-SP, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua familia, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um beneficio constituido por Assistência á saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07,709.807/0001-47.

Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Paragrafo segundo: Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

- 1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clinica geral, ginecologia, ortopedia, e oftalmologia.
- 2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
- 3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1: cultura de fezes e hemograma completo.



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

Paragrafo terceiro: Para custeio do beneficio acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convénio;

Paragrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação devera ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao beneficio a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Paragrafo quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim:

Paragrafo sexto - A obrigação de pagamento pela empresa sera mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) sera facultada a manutenção do beneficio mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 28.00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência medica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo nono - O valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) será válido para o biênio de 2020/2021. Após esse período, será reajustado de acordo com o indice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoaof.com.br (campo "Boleto").

Assistência Social Familiar Sindical

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro - A prestação dos beneficios sociais iniciará a partir de 01/01/2020, e tera como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual devera ser registrado em cartório, em momento oportuno, após o registro desta CCT.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste beneficio e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a titulo de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2020, o valor total de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo terceiro – Fica também instituído o Beneficio Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste beneficio, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada més e a partir de 10/01/2020, o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio total do Beneficio Social Familiar, no valor de R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) será disponibilizado pela gestora em boleto único, sendo de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo quarto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador mantera o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os beneficios previstos nesta clausula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retornará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.



Portaria - Conservação e Limpeza - Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

Parágrafo quinto - Devido à natureza social e emergencial dos beneficios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a destora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) días a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) días, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site

Parágrafo sexto - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perdera o direito aos beneficios, e. em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorréncia de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos beneficios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos beneficios, e reembolsará a gestora o valor total dos beneficios a serem prestados. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta clausula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Beneficio Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo nono - O presente servico social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de servicos, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927. 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Novamente, ressaltamos que a RECORRENTE, não está criando ou inventando encargos ou benefícios obrigatórios, estamos apenas demonstrando conforme fundamentos legais e conforme CCT do Sindicato adotado pela RECORRIDA.

A empresa RECORRIDA não poderá se utilizar da prerrogativa dos custos dos materiais e equipamentos a serem utilizados na presente prestação dos serviços, uma vez que em pesquisa de mercado, em renomada empresa de distribuição de produtos de limpeza, e uma que detém os menores preços do estado de São Paulo, nos deparamos com os valores utilizados em nossa planilha, onde apresento a seguir a cotação, ainda sim não se deve utilizar de alegações que compram direto da fábrica, ou que fabricam produtos, uma vez que o órgão licitante indicam marcas aprovadas, e ainda sim a RECORRIDA não tem CNAE que permita a mesma conseguir comprar de fabricantes.

Rua Sicília, 48 - Vila Roma - Salto SP - CEP 13.321-436 - Fone: (11) 4021-3899 / 4098-8509

Email: diretoria@safeport.com.br



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica



R. PROF. HASEGAWA 250 GALPAO 699/697 - COLONIA

SAO PAULO - SP - 08260-090

Tel: (11) 2723-3760 Fax: (11) 2723-4076

CNPJ: 10.290.557/0001.68 INSC.EST: 148264300110

Site: www.cleaner.com.br e-mail: valeria.macedo@cleaner.com.br

AGUA SANITARIA AGI FACIL 5L ARCHOTE	GL	28289011	1	7,440
ALCOOL 70 11 START	UN	38089429	3	7,860
BALDE PLASTICO 15L ALCA METAL CORES DIV	PC	39249000	1	4,650
DESINF FLORAL 5L LARILIMP	GL	38089419	2	5,390
DETERGENTE NEUTRO 51 LIMPOL	GL	34022000	1	14,800
ESPONJA D.F S.BRITE EMB IND HB004012603	UN	68053090	2	0,830
FLANELA 28X48 BRANCA C/12 CAEBI	PT	63071000	7	11,210
LA DE ACO C/8 60GR ASSOLAN	PC	73231000	1	1,560
LIMPA VIDROS AZULIM 500ML START	UN	34029039	1	2,530
LIMPADOR MULTIUSO 5L VALENCIA	GL	34029019	1 1 2	7,850
LUVA LATEX AMARELA TOP M SANRO	PR	40151900	2	4,940
P.HIG. 15X4X30M F.S PERSONAL	FD	48181000	1	37,800
P.INT 2DBS 100% 20X21 DUBBON	PT	48182000	10	6,820
PA DE LIXO PLAST OB LONGO MAD PLAST DSR	UN	39249000	2	1,980
PANO DE CHAO XADREZ 40X62 C/6 CAEBI	PT	63071000	1101110	12,080
PASTILHA ADESIVA SANIT C/3 LAV SANI ALL	UN	34022000	2	5,310
PURIFICADOR ULTRA FRESH TALCO 400ML	UN	38085910	1	6,100
RODO PUXA SECA 40CM CABO PLAST SRVV	UN	96039000	4	3,880
SABAO PEDRA CONDE NEUTRO GLICER 200G C/5	PT	34011900	1	3,940
SABAO PO APYCE 1KG	UN	34012090	2	3,950
SABONETE E.DOCE ECO PEROLADO 51 TRILHA	GL	34013000	1	12,290
SACO P/LIXO 1101 PRETO ORD160	PT	39232190	1	33,360
SACO P/LIXO 40L PRETO	PT	39232190	1 1	11,660
SACO P/LIXO 601 PRETO	PT	39232190	1	13,670
VASSOURA NYLON N5 CLEANER CABO MADEIRA	UN	96039000	1	6,320
VASSOURA FALHA 3 FIOS	UN	96031000	1	7,700

ENAIL: certameconsult			PEN AERITRO:			EDITO:
IT CÓDIGO DESCRIÇÃO	DOS PRODUTOS		UNI NCM	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL% ICMS
VALOR FRETE R\$:	0,00		VALOR TOTAL R	८\$:	333,44	
PESO BRU/LIQ: 56,2	56,2 CUBAGEM:	0,301920				



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

No valor apontado como produtos na nossa planilha, desconsideramos os materiais que são apresentados apenas quando houver a necessidade, de acordo com a relação de materiais constante no Edital.

Os valores apresentados a titulo de materiais de higiene, saneantes e equipamentos são vexatórios, vejamos um exemplo que consta na planilha de custos da RECORRIDA:

MATERIAL DE LIMPEZA / EQUIPAMENTO
RADIO DE
COMUNICAÇÃO/VASSOURA/RODO/BALDE/ASPIRADOR
DE PÓ/ENCERADEIRA/MOP
PÓ/MANGUEIRA/PÁ/LAVADORA DE ALTA
PRESSÃO/CARRINHO MULTIFUNCIONAL E TODOS OS
PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS
SERVICOS

R\$ 216 52

A que se faz saber, equipamentos como enceradeira, lavadora de alta pressão, carrinho multifuncional e os demais, juntos perfazem uma quantia excessivamente superior à apresentada na planilha exposta acima.

A desclassificação não deve ser feita para proteger a proponente. Ao contrário, a Administração deve desclassificá-la para proteger o interesse público, que se traduz na satisfação das necessidades licitadas. Exemplificando, de nada valeria para Administração contratar serviços de limpeza por preço irrisório, supostamente economizando o erário, correndo o risco de, em pouco tempo, se ver as voltas com um local imundo, dando azo a infecções que colocariam a saúde das pessoas em risco, justamente porque a responsável pelo serviço de limpeza não pôde executá-lo satisfatoriamente por conta da falta de recursos financeiros.

Hely Lopes Meirelles, manifesta-se no sentido de que "Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração"

O Egrégio Tribunal de Contas da União recomendou que:

"8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art.



Portaria – Conservação e Limpeza – Jardinagem - Coleta de Lixo Verde Segurança Eletrônica

43, inciso IV, da Lei de Licitações". (TCU - Acórdão 230/2000 - Plenário)

Ao órgão contratante, vale ressaltar que não apenas um serviço de má qualidade será prestado, mas ainda sim recordar que a Câmara Municipal de Barueri terá responsabilidade subsidiária, sendo buscada como pagadora de débitos e pendências trabalhistas quando do não cumprimento por parte da empresa contratada.

III - DO PEDIDO

Deverás pelas razões aqui apresentadas a empresa SVN SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, deve ser desclassificada.

Com fulcro no valor ofertado pela RECORRIDA, o princípio da LEGALIDADE e da ISONOMIA foi quebrado pela proponente e não deve restar habilitada e tão pouco vencedora do presente certame.

Posto isso, que seja recebido e julgado PROCEDENTE o recurso aviado pela empresa SAFEPORT SERVIÇOS DE PORTARIA EIRELI, desclassificando a empresa SVN SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, e já solicitando ao próximo classificado a planilha de composição de custos detalhada, visando o interesse público, bem como as medidas na mais serene incólume Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Salto, 02 de agosto de 2021.

A.

SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI CNPJ nº 15.316.657/0001-30 VANDERLEI DE OLIVEIRA R.G nº 14.056.675-2 e CPF nº 081.777.478-51 Representante Legal